

DAIA

18 DEZ 2024 08100



Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:

1004/DSC/2024

Assunto: Projeto de posto de enchimento de gás natural veicular da Auto Viação Feirense, Lda., em Vila Nova de Gaia: comunicação de decisão de não sujeição a procedimento de avaliação de impacte ambiental.

A Auto Viação Feirense, Lda., doravante designada abreviadamente por AVF, através da sua carta de 16 de maio de 2023, solicitou, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, a atribuição de licença para a exploração de um posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço privativo, a implementar em Travessa do Figueiredo, União das freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

O projeto em apreço terá como propósito a construção de um PEGNV para abastecimento de veículos rodoviários pesados de passageiros, movidos a gás natural comprimido (GNC), sendo constituído essencialmente por reservatório com capacidade geométrica de 80 m³ para armazenar gás natural liquefeito (GNL), sistema de compressão, vaporizador atmosférico, duas baterias de armazenamento de GNC, cada uma contendo 24 garrafas de 80 litros de capacidade unitária, uma unidade de enchimento duplo de GNC e equipamentos auxiliares.

IN Av. 5 de Outubro 208
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de
Miranda 29 G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo:
Preceta das Empresas 3 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa 1
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600



Atendendo a que o projeto em apreço não atinge os limiares previstos na alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – armazenagem de gás natural à superfície igual ou superior a 300 toneladas ou inserida em área igual ou superior a 1 ha – bem como o facto do projeto não cumprir, em simultâneo, com as condições de exclusão de análise caso a caso previstas no Anexo II, o promotor remeteu a estes Serviços, em 11 de novembro de 2024, a informação prevista no Anexo IV do referido diploma, para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, em conformidade com o disposto no artigo 3.º daquele Decreto-Lei.

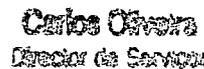
Na sequência da análise à informação referente aos elementos previstos no mencionado Anexo IV, considera-se, tendo por base os critérios enumerados no Anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, que o projeto em questão não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se comunica que foi decidido, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, de 17 de dezembro de 2024, que o projeto em apreço não será sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, remetendo em anexo, para o efeito, cópia da referida decisão.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Oliveira

Diretor de Serviços de Combustíveis



Carlos Oliveira
Diretor de Serviços

Anexo: Decisão de não sujeição a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
DN

| Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro | |
|---|---|
| Identificação | |
| Designação do Projeto | Projeto de instalação de um Posto de Enchimento de Gás Natural Veicular para o abastecimento privativo de veículos rodoviários pesados de passageiros movidos a Gás Natural Comprimido. |
| Tipologia de Projeto | Anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro |
| Localização (freguesia e concelho) | União das freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia |
| Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013) | Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. |
| Proponente | Auto Viação Feirense, Lda. |
| Entidade licenciadora | Direção-Geral de Energia e Geologia |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Decisão | Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto. |
| Data de emissão | 17/12/2024 |

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço privativo, a implementar em Travessa do Figueiredo, União das freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, e que fornecerá veículos rodoviários pesados de passageiros, movidos a Gás Natural Comprimido (GNC).

O gás natural chega ao posto de enchimento na sua forma liquefeita (GNL), sendo a sua trasfega do veículo-cisterna efetuada através de bomba de descarga incorporada naquele veículo.

O posto de enchimento de GNV será constituído, na generalidade, por:

- Módulo de descarga de GNL;
- Módulo de armazenagem de GNL, constituído essencialmente por reservatório criogénico com capacidade geométrica de 80 m³;
- Módulo de enchimento de GNC, composto por sistemas de compressão de GNL, de vaporização atmosférica de GNL e de odorização de GNC em alta pressão, duas baterias de armazenagem de GNC, cada uma contendo 24 garrafas de 80 litros de capacidade unitária, e uma unidade de enchimento duplo contendo bocais NGV1 e NGV2;
- Módulo de controlo do posto.

A área de implantação do posto de GNV encontra-se inserida em "Área de Transição", prevista em plantas de ordenamento do PDM de Vila Nova de Gaia, não afetando áreas com condicionantes associadas a recursos naturais, a património cultural, infraestruturas, equipamentos e outras servidões. A infraestrutura projetada não interfere com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto e a Portaria n.º 1270/2001, de 8 de novembro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, a apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 11 de novembro de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a “*Armazenagem de gás natural à superfície*”, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta: ≥ 300 t ou ≥ 1 ha.

A referida tipologia também prevê condições de exclusão de análise caso a caso, para projetos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

- a) Se localizem em parque industrial, polo industrial ou plataforma logística;
- b) Capacidade instalada inferior a 50 t;
- c) Área ocupada inferior a 1 ha.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA, nem cumpre simultaneamente as condições de exclusão de análise caso a caso referidas.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Segundo os elementos remetidos pelo proponente, previstos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, verifica-se que o projeto em apreço encontra-se localizado em solos cujo uso previsto não está enquadrado em nenhuma categoria de “*Espaços de atividades económicas*”, de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, mas antes em área classificada como “*Área de Transição*”.

Por forma a melhor suportar a sua decisão, estes Serviços solicitaram pronúncia ao Município de Vila Nova de Gaia e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por e-mail de 11 de novembro de 2024, sobre a localização proposta para a implementação do projeto em apreço, porém, não foi rececionada qualquer resposta em tempo útil por parte das referidas entidades.

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados pelo proponente, destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Num raio de 100 metros da envolvente direta da área de implantação, encontra-se uma oficina de autocarros da empresa SORECA, Lda., não existindo outras edificações no interior daquele raio. De referir ainda a existência da Escola Básica de 1.º Ciclo, Ensino Básico e Jardim de Infância de Figueiredo, a 260 metros a Sudoeste da área de implantação do posto, distância essa que é consideravelmente superior à distância máxima prevista de 100 metros na regulamentação aplicável em vigor, em particular na Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto;

- Não existem, na envolvente direta da área de implantação do projeto, zonas densamente povoadas ou locais onde seja expectável a existência de elevada concentração de pessoas, pelo que não é expectável a existência de elementos da população e da saúde humana suscetíveis de serem consideravelmente afetados pelo projeto proposto;
- A infraestrutura não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património edificado;
- Não estão previstos outros projetos associados ao projeto do posto de GNV ou que sejam do conhecimento do proponente, e não existindo, na envolvente direta, ocupações do solo dignas de relevo, não se considera a existência de quaisquer efeitos cumulativos;
- Não serão criadas novas vias de acesso ao local de implantação do projeto, estando apenas projetada a criação de uma via de circulação interna dentro da área de implantação;
- A fase de construção do mencionado posto não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos durante a obra, os quais serão temporariamente armazenados e encaminhados para tratamento adequado, bem como o aumento do tráfego rodoviário durante a construção e a exploração do posto. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração, não estando prevista a produção de quaisquer efluentes, resíduos ou emissões de outras tipologias durante a exploração do posto;
- O proponente identificou três conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de eventuais contaminações de solos e de águas pelas atividades de estaleiro, da produção de resíduos durante a obra e de condicionamento do tráfego rodoviário no acesso à estação GRMS 1409, a seguir identificadas;
- O proponente considera não existir risco significativo de ocorrência de acidentes, nomeadamente acidentes envolvendo substâncias perigosas ou outros acidentes com impacte sobre a envolvente direta ou indireta do local de implantação do projeto, estando previstas a implementação de diversas medidas com vista a reduzir os riscos existentes a níveis tão baixos quanto possíveis;
- O proponente identificou cinco conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de contaminação de solos e águas, impermeabilização de solos, produção de resíduos e do gestãoamento de tráfego rodoviário na zona de acesso ao posto de GNV.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *b*), subalínea *iii*) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas:

- Assegurar que as máquinas a utilizar na construção do projeto são alvo de manutenção preventiva e que, previamente à entrada em obra, são alvo de verificação por entidade competente;
- Caso existam, em obra, reservatórios para armazenagem de combustíveis e/ou óleos a utilizar para reposição nas máquinas em utilização, dispor no local de bacias de contenção de derrames;
- Dispor, no local de implantação do posto, de material de combate a derrames;
- Dispor no local de recipientes para acondicionamento e armazenamento temporário de materiais contaminados, em caso de derrame, garantindo o subsequente encaminhamento como resíduo;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de construção sobre a presente matéria.

2. Medidas de minimização referentes a impermeabilização de solos:

- Assegurar o encaminhamento de águas pluviais não contaminadas, que possam acumular-se em áreas impermeabilizadas, para sistema de encaminhamento das mesmas na zona de instalação do projeto ou, caso tal não exista, para zona de infiltração no solo adequada;
- Nas zonas não impermeabilizadas, garantir a utilização de materiais que facilitem a infiltração no solo de águas pluviais.

3. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:

- Reutilização em obra de todos os materiais associados a abertura de valas, para enchimento das mesmas;
- Separação de resíduos em obra por tipologias, garantindo a sua classificação com base no estabelecido na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;
- Garantir a armazenagem de resíduos em obra em recipientes adequados ao tipo de resíduo a conter;
- Assegurar o encaminhamento de resíduos não reutilizáveis em obra para operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito, dando igualmente cumprimento às obrigações associadas ao transporte de resíduos;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de construção sobre a presente matéria.

4. Medidas de minimização referentes ao congestionamento de tráfego rodoviário:

- Na fase de construção, garantir um adequado planeamento do acesso de viaturas à obra;
- Assegurar a comunicação do procedimento de acesso definido às partes interessadas.

Condições a cumprir na fase de exploração

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas:

- O depósito de armazenagem de tetrahidrotiofeno (odorante) deve ser sempre mantido no interior da bacia de contenção de derrames;
- Manter no local material absorvente adequado, de acordo com as orientações do fornecedor do produto e constantes na Ficha de Dados de Segurança;
- Manter no local um recipiente para armazenamento temporário de eventuais derrames do produto ou de materiais absorventes contaminados;
- Assegurar formação dos trabalhadores envolvidos na fase de exploração sobre a presente matéria.

2. Medidas de minimização referentes ao congestionamento de tráfego rodoviário:

- Na fase de exploração, deverão estar definidos e implementados procedimentos que visem a planificação dos abastecimentos de veículos, de modo a evitar picos de acessos de viaturas que conduzam à acumulação de filas de espera na área exterior ao posto;
- Assegurar a comunicação dos procedimentos definidos às partes interessadas.